



8ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2013, NO AUDITÓRIO "MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Renata Constante Cestari  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de abril de 2013.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari, se requer vista antecipada ou sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-002410/026/11

**Secretaria:** Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Secretários:** Linamara Rizzo Battistella, Marco Antonio Ferreira Pellegrini (Secretário Adjunto) e Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 12-07-12.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Acompanha:** TC-002410/126/11.

PROCESSOS

TC-002411/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Artur Perroni e Marco Antonio Ferreira Pellegrini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

TC-002412/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Silvío Aparecido Ribeiro, Rosana Vaz dos Santos e Gilberta Cury de Paula Rothschild.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2011, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, dar quitação aos Senhores Secretários Linamara Rizzo Battistella e Marco Antonio Ferreira Pellegrini e aos Ordenadores de Despesas, bem assim liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos.

Determinou ao responsável, em consequência, a adoção das medidas elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados em autos próprios.

TC-010811/026/12

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio L11 – CSPE.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-04-11.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 15-12-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras) e Marcelo José Brandão Machado (Gerente de Implantação de Obras Civas).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão, controle e apoio técnico das obras civis da linha – 11 – Coral da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$4.509.933,24. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-11-12 e 09-01-13.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato firmado entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio L11 – CSPE, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-036235/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Raia S/A (antiga Raia & Cia. Ltda.)

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro) e William Domingos Bellizzi (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

**Objeto:** Fornecimento aos funcionários da PRODESP e seus dependentes de medicamentos alopáticos mediante receituário médico da rede pública, particular ou credenciada no Plano de Saúde PRODESP.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-11-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007730/026/12

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** DAMO Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção do bloco salas de aulas e laboratórios, bloco via rápida, laboratório de leite com vestiário, reservatórios, poço artesiano, cabine primária, fossa séptica, estacionamento, portaria, quadra poliesportiva coberta com arquibancada e vestiário e adequações para acessibilidade e prevenção de combate a incêndio da Escola Técnica Estadual Professor Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, localizada na Rodovia Raposo Tavares, Km 561 – Pontilhão - Presidente prudente.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-12. Valor – R\$9.998.061,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da carta de fiança apresentada.

TC-000508/017/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca – Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Aramina – Valor R\$33.313,31. Prefeitura Municipal de Batatais – Valor R\$660.451,07. Prefeitura Municipal de Buritizal – Valor R\$37.595,61. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – Valor R\$33.237,18. Prefeitura Municipal de Franca – Valor R\$443.199,25. Prefeitura Municipal de Guará – Valor R\$79.998,72. Prefeitura Municipal de Igarapava – Valor R\$57.004,71. Prefeitura Municipal de Ipuã – Valor R\$51.102,59. Prefeitura Municipal de Itirapuã – Valor R\$37.056,58. Prefeitura Municipal de Ituverava – Valor R\$203.066,04. Prefeitura Municipal de Jeriquara – Valor R\$29.594,31. Prefeitura Municipal de Miguelópolis – Valor R\$169.330,65. Prefeitura Municipal de Morro Agudo – Valor R\$564.741,87. Prefeitura Municipal de Nuporanga – Valor R\$49.277,48. Prefeitura Municipal de Orlandia – Valor R\$93.998,94. Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista – Valor R\$77.771,64. Prefeitura Municipal de Pedregulho – Valor R\$57.802,71. Prefeitura Municipal de Restinga – Valor R\$32.050,00. Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente – Valor R\$52.884,17. Prefeitura Municipal de Rifaina – Valor R\$45.391,69. Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – Valor R\$47.590,57. Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra – Valor R\$229.380,59. Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – Valor R\$42.469,34.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rodrigo Garcia (Secretários de Estado), Marco Antonio Rosin, José Luis Romagnoli, Agliberto Gonçalves, Hélio Kondo, Sidnei Franco da Rocha, Marco Aurélio Migliori, Francisco Tadeu Molina, Itamar Romualdo, Marcos Henrique Alves, Mário Takayoshi Matsubara, Alexandre Alves Borges, Vergílio Barbosa Ferreira, Gilberto César Barbetti, Aristides Silva Goes, Rodolfo Tardelli Meirelles, José Mauro Barcellos, Dirceu Polo, Evanildo Donizeti Montagnini, Luiz da Cunha Sobrinho, Hugo César Lourenço, João Jeremias Garcia Neto, Maria Helena Borges Vannuchi e José Benedito de Fátima Barcelos (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.128.309,02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestação de contas apresentadas, referentes a valores repassados mediante convênios, durante o exercício de 2011, quitando os responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

TC-006774/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Sociedade Assistencial Bandeirantes.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC Zona Norte.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e João Antônio Aidar Coelho (Presidente da Sociedade).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 30-06-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$34.214.156,58.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-039306/026/12

**Órgão Público Concessor:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade de São Paulo – USP.

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço e Sueli Angelo Furlan.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$471.816,19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2011, no valor de R\$471.816,19, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040312/026/08

**Contratante:** - Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Lúcia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Corporativa), Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações de forma segura contemplando todos os serviços previstos no memorial descritivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 28-10-08. Ordens de Execução nº 88543, nº 88547, nº 88557, nº 88881 e nº 89041 emitidas em 06-03-09, 06-03-09, 09-03-09, 28-04-09 e 22-05-09. Valores R\$28.353,08, R\$204.027,16, R\$103.543,18, R\$155.668,89 e R\$225.109,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-10-10.

**Advogados:** Roberta Campedelli e Fabiano Albuquerque de Moraes.  
TC-040554/026/09

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lúcia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão de Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações de forma segura contemplando todos os serviços previstos no memorial descritivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços de 28-10-08 (analisadas no TC-040312/026/08). Ordens de Execução nº 89469 e nº 89844 emitidas em 11-08-09 e 16-10-09. Valores R\$2.969.964,24 e R\$3.383.704,44.

**Advogados:** Roberta Campedelli e Fabiano Albuquerque de Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços (analisadas no TC-040312/026/08) e as ordens de execução em exame, com recomendação à origem.

TC-028161/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de serviços de melhoria e recuperação da estrada vicinal que liga Itirapina (SP-225) ao Bairro de Itaqueri da Serra (Divisa com São Pedro), numa extensão de 21 Km.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-10. Valor – R\$5.336.841,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente termo de contrato em exame.

TC-011100/026/11

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT/Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços visando a realização de cursos para qualificação profissional básica, adequada ao mercado de trabalho, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e funcionários da contratante, contemplando em seu conteúdo programático noções sobre habilidades básicas e gestão, nas seguintes áreas: administração, alimentação, artesanato, construção e reparos, informática, serviços pessoais (beleza, estética e saúde) e turismo e hotelaria.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 26-04-12 e 20-09-12.

**Advogados:** Luciana Oliveira da Silva, Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Rafael Francisco Basso Alves, Francisco de Assis Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-035447/026/11

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** O.O. Lima Empresa Limpadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Grandino Rodas (Reitor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto – CODAGE).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (em diversas unidades da USP).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-10-11. Valor – R\$13.298.404,69.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente instrumento de contrato em exame.

TC-007614/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio JOFEGE-ENOTEC/SOCORRO.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-09-11.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana).

**Objeto:** Execução de obras de implantação de sistema de esgotos sanitários do município de Socorro, composto pela estação de tratamentos de esgotos, estações elevatórias, coletores tronco, linhas de recalque e emissário por gravidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-01-12. Valor – R\$22.488.856,30.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato decorrente, firmado entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio JOFEGE-ENOTEC/SOCORRO.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008751/026/12

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** Houter do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de televisores digitais de 32 polegadas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preço nº 25/11 de 11-10-11. Contrato celebrado em 13-02-12. Valor – R\$29.370,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

TC-012895/026/12

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Contratada:** Hewllex Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de televisores digitais de 52 polegadas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008751/026/12). Ata de Registro de Preços nº 26/11 de 11-10-11. Contrato celebrado em 07-03-12. Valor – R\$5.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

TC-039449/026/11

**Representante:** Microsens Ltda., por seu representante legal Luciano Tercili Biz.

**Representado:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 223/2011 promovido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, que objetivou registro de preços para fornecimento de televisores digitais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-08-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-008751/026/12), as atas de registro de preços e os correlatos instrumentos de contrato em exame (TC-008751/026/12 e TC-012895/026/12), com a recomendação constante do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a representação (TC-039449/026/11).

TC-000771/012/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$2.418.944,98.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, firmado em 01-07-11, com recomendações.

TC-001826/002/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

**Assunto:** Prestação de contas originária de subvenção, com repasses de recursos públicos concedidos pela Diretoria de Ensino de Jaú à Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Gersoni Aparecida Sylvestre Mercaldi (Dirigente Regional de Ensino), Maria Tereza de Castro Piráquine Fiorelli (Ex-Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Antonio Nais (Ex-Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-10, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a municipalidade à devolução do valor apurado devidamente atualizado até o efetivo pagamento.

**Advogados:** Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da respeitável decisão da instância originária.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-028358/026/09

**Representante:** Alan Zaborski.

**Representada:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência nº 8123090011, realizada pela CPTM. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-10-12.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

TC-040334/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Supervisor Ferroviário (composto pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda., Estática Engenharia de Projetos Ltda. e Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-05-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 24-09-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para supervisão e controle das obras civis de construção e reconstrução de estações, transposições e vedações da faixa ferroviária da linha 11 – Coral da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$6.441.693,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 02-10-12.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz, Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou improcedentes as impugnações constantes da representação (TC-028358/026/09) e decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes (TC-040334/026/09), sem prejuízo das advertências anotadas no corpo do voto do Relator, que deverão ser comunicadas por ofício à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

TC-032333/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Senpar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos do acesso a Vargem e Joanópolis, SPA-003/010, com 17,53 km de extensão.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-12. Valor - R\$14.250.044,25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverá ser comunicada por ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

TC-040557/026/11

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à produção de 108 (cento e oito) unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços no empreendimento denominado São José da Bela Vista "E".

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 25-11-11. Valor - R\$7.156.574,64.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação às partes, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

As prestações de contas do Município conveniado deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000694/007/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Jacareí.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Igaratá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** Lirene M. Batista (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$144.936,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, de recursos transferidos no exercício de 2009, dando quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-001827/002/12

**Órgão Público Concessor:** Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

**Entidade Beneficiária:** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Responsáveis:** Amélia Maria Sibar (Diretora Técnica II) e João Cury Neto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$314.656,42.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos recebidos no exercício de 2010, dando quitação aos respectivos Responsáveis.

TC-038730/026/11

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria de Regiões de Saúde - Gabinete do Coordenador – Secretaria de Estado da Saúde.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Anhumas – Valor R\$48.337,11. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Araraquarense – Valor R\$22.313,50. CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Valor R\$435.103,20. Prefeitura Municipal de João Ramalho – Valor R\$77.311,73. Prefeitura Municipal de Martinópolis – Valor R\$102.965,61. Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Valor R\$10.248,62. Prefeitura Municipal de Narandiba – Valor R\$155.460,28. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – Valor R\$401.700,00. Prefeitura Municipal de Rancharia – Valor R\$611.070,00. Prefeitura Municipal de Sandovalina – Valor R\$51.436,32. Prefeitura Municipal de Taciba – Valor R\$101.475,00. Prefeitura Municipal de Teodoro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Sampaio - Valor R\$635.727,16. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente - Valor R\$253.965,64. Prefeitura Municipal de Arandu - Valor R\$40.243,76. Prefeitura Municipal de Areiópolis - Valor R\$80.677,68. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - Valor R\$51.043,79. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha - Valor R\$80.773,66. Prefeitura Municipal de Iepê - Valor R\$92.700,00 Prefeitura Municipal de Igaratá - Valor R\$49.065,00. Prefeitura Municipal de Queluz - Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Salmourão - Valor R\$55.547,74. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - Valor R\$85.999,20. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - Valor R\$300.000,00. Prefeitura Municipal de Pongai - Valor R\$51.020,28. Consórcio Intermunicipal do Circuito das Águas - CONSICA - Valor R\$22.768,60. Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - FAEPA - Valor R\$604.114,30.

**Responsáveis:** José Carlos Seixas, Luiz Maria Ramos Filho (Coordenadores de Regiões de Saúde) e Benedicto Accacio Borges Neto (Coordenador de Regiões de Saúde - Substituto).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-03-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$4.461.068,18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, de recursos concedidos no exercício de 2007, dando quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000587/989/12

**Representante:** Rafael Hamze Issa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no tocante ao Pregão Presencial nº 056/12, objetivando a contratação de empresa para a realização de concurso público. Justificativas apresentadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 27-06-12.

**Advogados:** Rafael Hamze Issa, Rogério Azeredo Renó, José Marcos Lacerda Modesto Arraes, Rodolfo Brockhof, Fábio Rocha Homem de Melo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com o conseqüente arquivamento do processo.

TC-001264/003/12

**Representante:** Géza Ferenc Gyorgy Árbocz - Munícipe da Estância Turística de Holambra.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal da Estância Turística de Holambra, no tocante ao Pregão Presencial nº 004/12, objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 30-08-12 e 25-09-12.

**Advogados:** Tales Augusto Dalmachio Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com o conseqüente arquivamento do processo.

TC-042500/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gelso Aparecido de Lima (Secretário Municipal de Saúde), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora DCLC), Marcelo Scalão (Coordenador de Programa) e Fernanda Moretti Marques (Assessora).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalares destinados à manutenção dos estoques do Setor de Almoxarifado e Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura.

**Em Julgamento:** Notas de Encomenda nos 092/08, 093/08, 096/08, 632/08, 633/08, 1103/08, 1104/08, 1223/08, 1224/08, 1267/08, 1268/08, 1272/08 e 1273/08 emitidas em 25-02-08, 28-04-08, 14-08-08, 25-09-08, 21-10-08 e 23-10-08. Valores - R\$224.786,20, R\$487.043,80, R\$875.759,90, R\$269.661,60, R\$585.955,80, R\$775.231,50, R\$306.329,00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

R\$285.306,20, R\$790.518,50, R\$1.896.514,00, R\$431.674,00, R\$963.818,60 e R\$468.616,00. Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços celebrado em 23-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-12-12.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a prorrogação da ata de registro de preços nº 68/06 e as notas de encomenda em exame, bem como ilegais as correspondentes despesas, em virtude do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, no entanto, de aplicar multa ao responsável por ter sido feita a prorrogação da ata de registro de preços em momento anterior à consolidação do posicionamento deste Tribunal a respeito da impossibilidade de prorrogações por período que ultrapasse 12 (doze) meses, consignando, contudo, que, na prática, o relevamento dessa impropriedade não é suficiente para emitir juízo de regularidade sobre as notas em exame, contaminadas, conforme exposto, em virtude do princípio da acessoriedade.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-037565/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Maria de Lourdes Almeida Dantas (Diretora de Serviços).

**Objeto:** Execução de obras de reforma e adequação da unidade básica de saúde de Terra Preta no Município de Mairiporã.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 01/06. Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$239.263,93. Termo de Aditamento celebrado em 13-07-06. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 05-09-07. Termo de Recebimento Provisório de 29-09-06. Termo de Recebimento Definitivo de 05-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037561/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Sotenppi Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras com sistemas pré-moldados em concreto, na escola Municipal Jardim Presidente.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 03/06 (analisada no TC-037566/026/08). Contrato celebrado em 18-09-06. Valor – R\$167.322,40. Termo de Aditamento celebrado em 19-01-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 20-06-07. Termo de Recebimento Provisório de 19-03-07. Termo de Recebimento Definitivo de 20-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037562/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Itakits Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras com sistemas pré-moldados em concreto, na Creche e Escola Municipal Maria Therezinha Rocha Chamma.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 03/06 (analisada no TC-037566/026/08). Contrato celebrado em 19-09-06. Valor – R\$98.412,84. Termo de Aditamento celebrado em 19-01-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 12-06-07. Termo de Recebimento Provisório de 05-02-07. Termo de Recebimento Definitivo de 12-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037563/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.





8ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras com sistemas pré-moldados em concreto, na Escola Municipal Vovó Danila.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 03/06 (analisada no TC-037566/026/08). Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$55.705,48. Termos de Aditamento celebrados em 22-12-06 e 18-01-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 03-09-07. Termo de Recebimento Provisório de 21-05-07. Termo de Recebimento Definitivo de 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037566/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras com sistemas pré-moldados em concreto, na Escola Municipal Paschoal Luciane Júnior.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 03/06. Contrato celebrado em 22-09-06. Valor – R\$160.744,00. Termos de Aditamento celebrados em 22-12-06, 22-01-07 e 26-01-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 03-09-07. Termo de Recebimento Provisório de 21-05-07. Termo de Recebimento Definitivo de 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037554/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras de construção de quadra poliesportiva com padrão nas normas da ABTN, na Escola Municipal Hipólito Ferrari.





8ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 05/06 (analisada no TC-037564/026/08). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$66.577,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 08-10-07. Termo de Recebimento Provisório de 08-06-07. Termo de Recebimento Definitivo de 08-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037555/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras de construção de quadra poliesportiva com padrão nas normas da ABTN, na Escola Municipal Armando Pavaneli.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 05/06 (analisada no TC-037564/026/08). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$107.775,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 07-05-07. Termo de Recebimento Provisório de 16-01-08. Termo de Recebimento Definitivo de 07-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037556/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras de construção de quadra poliesportiva com padrão nas normas da ABTN, na Escola Municipal Tirsi Anna C. Gamberini.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 05/06 (analisada no TC-037564/026/08). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$129.478,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-05-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 08-10-07. Termo de Recebimento Provisório de 08-06-07. Termo de Recebimento Definitivo de 08-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037557/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras de construção de quadra poliesportiva com padrão nas normas da ABTN, na Escola Municipal João Puga.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 05/06 (analisada no TC-037564/026/08). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$76.391,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 08-10-07. Termo de Recebimento Provisório de 08-06-07. Termo de Recebimento Definitivo de 08-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037558/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras de construção de quadra poliesportiva com padrão nas normas da ABTN, na Escola Municipal Diomar Miranda Boni.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 05/06 (analisada no TC-037564/026/08). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$64.807,61. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 08-10-07. Termo de Recebimento Provisório de 08-06-07. Termo de Recebimento Definitivo de 08-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037560/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras de construção de quadra poliesportiva com padrão nas normas da ABTN, na Escola Municipal Mufarrege Salomão Chama.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 05/06 (analisada no TC-037564/026/08). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$188.991,96. Termos de Aditamento celebrados em 17-05-07 e 18-05-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 08-10-07. Termo de Recebimento Provisório de 08-06-07. Termo de Recebimento Definitivo de 08-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

TC-037564/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção de quadra poliesportiva com padrão nas normas ABTN, na Escola Municipal Guido Pisaneschi.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 05/06. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$65.513,61. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-021508/026/07.

TC-041438/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Renato Augusto de Oliveira (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Execução de obras com sistema modulado em blocos conforme padrão FDE da Secretaria Estadual de Educação, para construção da EMEF Centro/Bairro Terra Preta, com 14 (quatorze) salas de aula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços nº 04/06. Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$1.395.685,58. Termo de Aditamento celebrado em 24-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 09-11-07, 16-12-08, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-009180/026/09.

TC-026001/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção do novo Terminal Rodoviário de Mairiporã.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-08. Valor – R\$2.130.625,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 16-12-08, 14-01-09, 16-06-09, 25-10-10, 24-05-11 e 01-09-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Rafael Junqueira Xavier de Aquino e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-009179/026/09 e TC-036809/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as tomadas de preços nºs 1/06, 3/06, 4/06, 5/06 e a concorrência nº 4/08, contratos e termos aditivos decorrentes em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimentos provisórios e definitivos e das devoluções caucionais acostadas aos processos.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância ao disposto no artigo 3º, § 1º, I, artigo 29, III, artigo 30, § 1º, e inciso I, artigo 31, § 5º, artigo 43, IV, artigo 64, § 3º, todos da Lei nº 8666/93, aplicar ao Sr. Antonio Shigueyuki Aiacyda, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Após certificação do trânsito em julgado, serão expedidos ofícios aos subscritores dos expedientes que acompanham os autos, cientificando-lhes do quanto decidido.

TC-001298/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços educacionais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Votorantim/SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 24-08-11 e 23-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de prorrogação contratual e reajuste, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001211/013/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação na forma de cartão magnético, sistema "on-line", aos servidores do Município de Américo Brasiliense.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-08-10 e 26-09-11. Termos de Prorrogação celebrados em 22-11-10 e 21-11-11.

**Advogados:** Marcelo Barros de Arruda Castro e Rafael Stevan.

**Acompanham:** TC-000525/006/09, TC-000518/006/09 e Expediente: TC-000791/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos celebrados em 27/08/10 e 26/09/11 e os termos de prorrogação celebrados em 22/11/10 e 21/11/11, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002528/026/11

**Câmara Municipal:** Murutinga do Sul.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** André Luiz Ribeiro da Silva.





8ª S.O. 2ª C.

**Acompanha:** TC-002528/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2011, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se recomendações.

TC-002625/026/11

**Câmara Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** André Rogério Barbosa.

**Acompanha:** TC-002625/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Botucatu, exercício de 2011, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, não se estendendo a decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se recomendação.

TC-002650/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Embu das Artes.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Silvino Bomfim de Oliveira Filho.

**Advogado:** Letícia de Cássia Salvador Albanesi.

**Acompanha:** TC-002650/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, exercício de 2011, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, não se estendendo a decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se recomendações; e à Fiscalização competente que verifique oportunamente a efetivação da medida anunciada quanto às divergências contábeis.

TC-001426/026/11

**Prefeitura Municipal:** Tabapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

**Advogados:** Antonio Bento Calseverini e Wagner César Galdioli Polizel.

**Acompanham:** TC-001426/126/11 e Expedientes: TC-000560/008/12, TC-019821/026/12, TC-019822/026/12, TC-019915/026/12 e TC-036308/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Tabapuã, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas, noticiadas para correção das anotações destacadas no referido voto.

O Cartório oficiará ao Subscritor do expediente TC-36308/026/12, encaminhando cópia da manifestação elaborada pela fiscalização (fls. 230/234).

Após, serão arquivados os expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001466/026/11

**Prefeitura Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Elias Roz Canos.

**Acompanha:** TC-001466/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Aspásia, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas, noticiadas para correção das anotações destacadas no referido voto.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004047/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Recorrente:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, relativas ao exercício de 2007.

**Responsável:** Sebastião Vaz Júnior (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's.

**Advogados:** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

**Acompanham:** TC-004047/126/07 e Expedientes: TC-025364/06/05, TC-021058/026/05, TC-016714/026/05, TC-005888/026/05 e TC-005066/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, haja vista que as razões recursais não inovam, tampouco apresentam, nesta oportunidade, fatos novos capazes de demonstrar erro no juízo anteriormente emitido, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-008426/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Medleensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de tiras de teste para glicemia e de indicadores biológicos, com fornecimento (em comodato) de glicosímetros e de incubadoras biológicas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-04-11. Termo de Comodato celebrado em 15-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Autorizações de Despesa assinadas em 04-8-11, 09-11-11 e 08-03-12.  
Valores – R\$72.000,00, R\$360.000,00 e R\$1.008.000,00.

TC-008425/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Nacional Comercial Hospitalar Ltda.

**Ordenador da Despesa:** José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de tiras de teste para glicemia e de indicadores biológicos, com fornecimento (em comodato) de glicosímetros e de incubadoras biológicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008426/026/12). Ata de Registro de Preços celebrada em 15-04-11. Termo de Comodato celebrado em 15-04-11. Autorizações de Despesa assinadas em 09-11-11 e 08-03-12. Valores – R\$194.880,00 e R\$292.320,00.

TC-002153/003/11

**Representante:** Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº003/11, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o registro de preços para a aquisição de tiras de teste para glicemia e de indicadores biológicos, com fornecimento (em comodato) de glicosímetros e de incubadoras biológicas.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-045163/026/07

**Contratante:** SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

**Contratada:** JP Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rogério de Paula Costa (Superintendente e Diretor de Manutenção e Abastecimento).

**Objeto:** Locação de máquinas e equipamentos, com os respectivos operadores.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$2.637.262,32. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 23-01-09 e 27-10-10.

**Advogados:** André Filomeno, Ivan Antonio Barbosa, Arnaldo Jesuino da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, afastou a arguição de nulidade do processo e, no mérito, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente termo de contrato em exame, com aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, impor a multa prevista no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal ao responsável, Sr. Rogério de Paula Costa (Superintendente e Diretor de Manutenção e Abastecimento), fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001634/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Contratada:** Caixa Econômica Federal.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Afonso Macchione Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-07-08. Valor - R\$5.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

**Advogados:** Ana Paula Shigaki Machado Servo, Livia Regina Felipe de Lucena, Débora Cristina Melotto Peres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Afonso Macchione Neto, Prefeito Municipal à época.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





8ª S.O. 2ª C.

TC-000395/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Nádia Trimboli.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos de inglês para uso dos alunos de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho nº 633/06 de 26-01-06. Valor R\$164.025,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-05-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

TC-000396/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Nádia Trimboli.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de livros de capacitação de Professores para o ensino de inglês, destinada às EMEFs do Município (1ª a 4ª séries).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho nº 10488/06 de 20-12-06. Valor R\$200.361,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-05-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as inexigibilidades de licitação e as notas de empenho em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-018111/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.



8ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação) e Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária de Promoção Social e Trabalho).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros – Lotes I, III, IV e V.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-04-10. Valor – R\$1.653.426,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-08-10.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato decorrente em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa individual às Sras. Maura Lígia Costa Russo e Maria Del Carmen Padin Mourão, respectivamente Secretárias da Educação e de Promoção Social e Trabalho do Município da Estância Balneária de Praia Grande à época, autoridades responsáveis pelo desprovimento do recurso administrativo e contratação subsequente, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's.

TC-000103/006/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Brodowski.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Beneficente Santa Rita de Cássia - Valor R\$381.624,00. Associação de Amigos do Autista – AMA - Valor R\$7.800,00.

**Responsáveis:** Alfredo Amador Tonello (Prefeito), José Vagner Carreira (Dirigente) e Sandra Aparecida Silva Lima.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$389.424,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênios – de valor global inferior ao limite de remessa – pactuados entre a Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Brodowski e a Associação Beneficente Santa Rita de Cássia e a Associação de Amigos do Autista – AMA, durante o exercício de 2011, perfazendo o total de R\$389.424,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

TC-002956/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Nelson do Bom Jesus Alves da Silva.

**Acompanha:** TC-002956/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo quitação ao responsável nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Responsável, mediante ofício, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-003051/026/11

**Câmara Municipal:** Santa Cruz da Esperança.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Rafael Baltazar dos Santos.

**Advogados:** Manuela Malitte e Silva Teotônio e Leandro Fernandes de Paula e Silva.

**Acompanha:** TC-003051/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo quitação ao responsável nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Responsável, mediante ofício.

TC-000926/026/11

**Prefeitura Municipal:** Floreal.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Gilberto de Grande.

**Advogados:** Milton Arvecir Lojudice e Antonio Cezar Scalon.

**Acompanha:** TC-000926/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

das contas do Prefeito Municipal de Floreal, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal e advertência, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, as medidas noticiadas pela Origem.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar da matéria destacada no referido voto.

TC-001322/026/11

**Prefeitura Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Ronan Sales Cardozo.

**Acompanha:** TC-001322/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jaborandi, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003732/026/06

**Recorrente:** Fundação Educacional de Barretos.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Educacional de Barretos, no exercício de 2006.

**Responsável:** Ronaldo Fenelon Santos Filho (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-09, que julgou irregulares as contas, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Luiz Manoel Gomes Junior.

**Acompanha:** TC-003732/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a respeitável sentença de fls. 66/70, porém excluindo da decisão os apontamentos referentes ao déficit da execução orçamentária e dívida ativa.

TC-800123/454/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista - Ex-Prefeito - João Afonso Solis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista, para análise da matéria relativa a doações de bens públicos, no exercício de 2006.

**Responsável:** João Afonso Solis (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-09, que julgou irregulares as doações de bens públicos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-023658/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Contratada:** Keops Incorporadora e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Dennys Veneri (Prefeito).

**Objeto:** Construção de casas térreas, sobrados ou prédios (limitado a 4 pavimentos) para pessoas de baixa renda, com transferência de titularidade do imóvel onde será implantado o empreendimento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$7.915.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-05-07, 01-05-08 e 04-02-09.

**Advogados:** Luiz Antônio Cockell, Thaís Helena M. Veneri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Dennys Veneri, ex-Prefeito), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESP's (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

TC-002821/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Sistol Alimentação de Coletividade Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-11-07. Valor – R\$1.431.345,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 13-03-08 e 11-11-10.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira Júnior, Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, por infração aos artigos 37, XXI, da Constituição Federal, e 2º e 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor multa ao Sr. Roberto Pereira Peixoto, autoridade que dispensou a licitação e firmou o instrumento, no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-039156/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** ICI – Instituto Curitiba de Informática.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Emidio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de informática, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, para a implantação do projeto de modernização da Educação Municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$15.026.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-05-10.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Arthur Scatolini Menten e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Sr. Emidio de Souza, ex-Prefeito), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, com cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado.

TC-000011/006/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Ceazza distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Nami (Secretário Municipal da Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** (Secretário Municipal da Administração) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-05-08. Nota de Empenho nº 6665. Valor – R\$807.480,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

advertências anotadas no corpo do voto do Relator, a serem comunicadas por ofício à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

TC-001494/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** CTT – Centro de Treinamento Tático Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito), Carlos Augusto Maciel e Antonio Marinho da Silva (Secretários Municipais de Defesa e Cidadania).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para fins de treinamento e aperfeiçoamento de integrantes das Guardas Municipais na utilização com segurança de arma de fogo orgânica, a fim de minimizar os riscos de acidentes e aumentar a eficiência do procedimento policial, visando à proteção da comunidade e do patrimônio.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 26-09-07 e 10-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-08-08.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º e 3º Termos Aditivos, com recomendações.

TC-001250/004/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis.

**Responsáveis:** Ézio Spera (Prefeito) e José Vigilato Ruiz Chéles (Presidente da Associação).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$56.111,33.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações do recurso recebido no exercício de 2011, dando, em consequência, quitação aos respectivos responsáveis.

TC-001361/002/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Amigos da Pousada da Colina – Valor R\$78.411,84. Associação Atlético Banco do Brasil – Valor R\$22.800,00. Associação Pais Amigos dos Excepcionais de São Manuel – Valor R\$606.505,38. Associação Pólo Cuesta de Voleibol – Valor R\$39.652,00. Centro Social Paroquial São Manuel – Valor R\$122.083,20. Grupo de Voluntários de Ajuda aos Portadores de Câncer de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

São Manuel – Valor R\$39.156,00. Instituição Assistencial Maria de Nazareth – Valor R\$132.264,00. Instituição de Proteção a Infância e Juventude – Valor R\$382.819,12. Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo – Valor R\$1.950.000,00. Instituição Assistencial para Meninas – Internato – Lar Anália Franco – Valor R\$41.788,11. Legião Mirim de São Manuel – Valor R\$250.476,00. Núcleo Assistencial e Educacional Espírita “Joana de Angelis” – Valor R\$48.328,80.

**Responsável:** Vilson José Innocenti (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.714.284,45.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes a recursos concedidos no exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002196/009/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

**Responsável:** Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$239.746,97.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, de recursos concedidos no exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-044094/026/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

**Entidade Beneficiária:** Associação Cultural Afro ketu.

**Responsáveis:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Rafael de Oliveira Rodrigues (Presidente da Associação).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$22.726,65.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, de recursos concedidos no exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-001935/026/10

**Câmara Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Presidentes da Câmara:** João Batista Rodrigues e Eladio Marcelo Lázaro de Souza.

**Períodos:** (01-01-10 a 07-10-10) e (08-10-10 a 31-12-10).

**Advogado:** André Luiz Galan Madalena.

**Acompanha:** TC-001934/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", combinado com o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, determinando que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados ao Setor de Cálculo da Assessoria Técnica, para atualizar o valor que deverá ser restituído ao erário. Apurado referido valor, será expedido ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto aos Responsáveis por estas contas, providências para o ressarcimento dos valores impugnados de despesas impróprias com refeições e combustíveis (R\$3.377,21), com acréscimos legais. Decorrido o prazo sem que a restituição tenha sido efetivada, cópias dos autos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado e ao Senhor Prefeito, para as medidas que considerarem adequadas. Também deverão ser relatadas, pela Presidência da Câmara a esta Corte de Contas, as providências adotadas com relação aos fatos apurados na Ação Civil Pública noticiada nos autos.

Decidiu, ainda, diante da infração a normas legais por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, na conformidade com o voto do Relator, aplicar aos Responsáveis, nos termos dos artigos 36 e 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, multa que, considerado o vulto das contas e o dano causado ao erário, foi fixada no valor individual equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.





8ª S.O. 2ª C.

TC-002789/026/11

**Câmara Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Edevaldo Eduardo de Andrade.

**Advogado:** Eder de Faria Ripper.

**Acompanha:** TC-002789/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com a recomendação e o alerta lançados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001186/026/11

**Prefeitura Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Roberto Luiz Silveira.

**Advogados:** Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas, Milena Guedes Corrêa Prado dos Santos e outros.

**Acompanham:** TC-001186/126/11 e Expediente: TC-001493/009/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, exercício de 2011, com ressalvas das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios e a abertura de apartado, para os fins especificados no referido voto, bem como que a Fiscalização desta Casa verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Anotou, por fim, que as Transferências ao Terceiro Setor são objeto de processos específicos nos termos das Instruções desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Registro o honroso comparecimento nesta sessão dos ilustres Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Antonio Carlos dos Santos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª S.O. 2ª C.

cujas presenças demonstram o interesse permanente destes competentes Auditores.

Antes de encerrar a Sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens. A Senhora Procuradora não indicou itens para ciência específica do Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.